2 | COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Viseu Cidade e Comunidade Sustentável

AÇÃO 2 – Programa Operacionalizar a Eficiência Energética, Energia Renovável e Gestão de Equipamentos Usados

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Com a liberalização em Portugal Continental ao nível do setor elétrico, em 2006, e do setor do gás natural, em 2007, todos os consumidores passaram a poder escolher livremente o seu fornecedor. Isto significa que, com o mercado livre (qualquer operador que se licencie e registe para esta atividade) existem diversos comercializadores que apresentam diferentes ofertas de tarifários aos consumidores, sendo que os mesmos podem selecionar a oferta mais adequada ao seu perfil de consumo sem qualquer custo.

Assim sendo, passam a existir comercializadores de eletricidade a atuar em regime de mercado livre e um comercializador de último recurso – CUR, no mercado regulado. Este último, designado por SU Eletricidade (antiga EDP Serviço Universal) que garante o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, sendo as tarifas praticadas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

São funções do comercializador de último recurso garantir o fornecimento de eletricidade aos consumidores economicamente vulneráveis, ou àqueles cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade ou em zonas ou segmentos de mercado onde não existam propostas de fornecimento no mercado livre.

Em ambas as situações, são os comercializadores que gerem a sua relação comercial com os consumidores finais, nomeadamente na faturação e serviço ao cliente.

Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira existe apenas um comercializador, que é um comercializador de mercado regulado, uma vez que não existiu um processo de liberalização do mercado. Na Região Autónoma dos Açores existe a EDA (Eletricidade dos Açores) e na Região Autónoma da Madeira existe a EEM (Empresa de Eletricidade da Madeira).

O comercializador de energia é a empresa que:

- Celebra o contrato de fornecimento de energia com o consumidor;
- Vende energia ao consumidor;
- Emite faturação com base nos dados de consumo fornecidos pelos Operadores das Redes de Distribuição - ORD;
- Presta o serviço de assistência e tratamento de reclamações aos seus clientes.

No setor elétrico é permitido aos consumidores que já tenham transitado para o mercado livre que possam regressar às tarifas do mercado regulado, ou através de uma tarifa equiparada disponibilizada por um comercializador no mercado livre, ou contratando com o comercializador de último recurso, se o seu comercializador não disponibilizar uma tarifa equiparada.

Assim sendo, existe uma tarifa regulada no mercado regulado e uma tarifa equiparada à regulada, que pode ser contratualizada com um comercializador no mercado livre, se este a disponibilizar.

A tarifa regulada que é definida pela ERSE pode esquematizar-se nas seguintes parcelas:

- Tarifa de Energia – Produção;
- Tarifa de Acesso às redes – Transportes / Distribuição / Armazenamento / Uso Global do sistema / OLMC (gere o processo de mudança de comercializador de eletricidade e gás natural, promovendo a transparência dos mercados de eletricidade e gás);
- Tarifa de Comercialização – Comercialização.

É a conjugação destas 3 tarifas, que procuram incluir os diversos custos do fornecimento de energia, que compõe a tarifa regulada.

No mercado livre temos tarifas que são definidas pelos comercializadores. Os preços, neste caso, não são regulados e o mercado competitivo tenderá a oferecer melhores ofertas aos consumidores. Os comercializadores de energia podem assim apresentar propostas comerciais, propor diferentes tarifários, entre outros serviços adicionais.

Dependendo se o consumidor está no mercado regulado ou no mercado livre, aplica-se um conjunto diferente de tarifas reguladas pela ERSE. As diferenças na fatura de eletricidade entre o mercado livre e o mercado regulado podem resumir-se assim:

Mercado Liberalizado		Mercado Regulado
Tarifa de Acesso às Redes	=	Tarifa de Acesso às Redes
Energia + Comercialização	≠	Tarifa de Energia + Tarifa de Comercialização
Taxas + Impostos	=	Taxas + Impostos

valor fixado pela ERSE | valor definido por cada comercializador | valor fixado pelo Estado

De acordo com a imagem anterior, podemos verificar, tanto no mercado livre como no mercado regulado, os valores que são fixados pela ERSE, como os valores definidos por cada comercializador e o valor fixado pelo Estado.

Assim sendo, a tarifa de Acesso às Redes é paga por todos os consumidores, independentemente de estarem no mercado regulado ou no mercado livre, e reflete o custo das infraestruturas e dos serviços utilizados por todos os consumidores de forma partilhada. Esta tarifa resulta da soma das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Operação Logística de Mudança de Comercializador, todas fixadas pela ERSE.

A tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização, fixadas pela ERSE, apenas são pagas pelos consumidores que ainda estão no mercado regulado. No mercado livre, o valor correspondente é definido por cada comercializador de forma livre e em concorrência com os outros comercializadores.
As taxas e impostos (por exemplo, o IVA) são definidas pelo Estado e iguais em ambas as situações.

A mudança do mercado regulado para o mercado livre e vice-versa, deverá ocorrer quando um dos dois apresentar preços mais atrativos, no entanto, pode haver algumas razões adicionais, como, por exemplo, quando queremos contratar outros serviços com uma única empresa (energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações) num pacote com descontos significativos, ou quando uma empresa no mercado livre oferece serviços adicionais que tornam a gestão dos consumos mais eficiente.

Os consumidores europeus são livres de mudar de comercializador de energia as vezes que entenderem, de acordo com a legislação europeia e nacional (Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro; Diretiva n.º 1/2018, de 3 de janeiro da ERSE).

Podemos assim, identificar as principais regras e princípios da mudança de comercializador:

- Todos os consumidores podem livremente escolher o seu comercializador;

- A mudança de comercializador é um processo sem custos;
- Não existe qualquer limite ao número de vezes que o consumidor pode mudar de comercializador;

- O processo de mudança de comercializador deve ser efetuado no prazo máximo de 3 semanas;

- O consumidor deve receber do comercializador anterior uma fatura de acerto no prazo máximo de 6 semanas após a mudança;

- A mudança de comercializador não pode ser recusada por existência de faturas em dívida, exceto se essas dívidas, não tendo sido contestadas, resultarem de um contrato com o comercializador de último recurso (mercado regulado);

- A mudança de comercializador de gás natural, por si só, não obriga a uma inspeção da instalação;

Para mudar de comercializador, o consumidor deverá ter em atenção:

- Quem são os comercializadores no mercado. O consumidor deverá obter a lista de comercializadores que estão no mercado livre e, de seguida, contactá-los de forma a verificar as suas ofertas de fornecimento de energia elétrica;

- Comparar as propostas de fornecimento com a atual situação, analisando sempre as condições do contrato;

- Celebrar o contrato com o novo comercializador, de acordo com as condições negociadas entre as partes. O novo comercializador trata de todos os procedimentos necessários à mudança, incluindo a rescisão do contrato com o comercializador anterior (o procedimento é gerido pelo operador de mudança de comercializador).

CARATERIZAÇÃO DA FATURA

Fatura da Eletricidade

As faturas de eletricidade diferem de acordo com os comercializadores, no entanto o seu conteúdo está definido na legislação de uma forma geral, nomeadamente na Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, e no Regulamento das Relações Comerciais.
Para melhor compreender e interpretar as faturas, o projeto Fatura Amiga disponibiliza uma ferramenta que permite selecionar o comercializador e explorar os vários campos da fatura com explicações simples para os seus conteúdos (https://www.fatura-amiga.pt/wp-content/uploads/2018/07/fatura_edpcom_dow.pdf)

Na primeira página da fatura encontram-se, normalmente, as seguintes informações:

- As informações do cliente;
- A identificação do comercializador (números de telefone para contacto de avarias, leituras e apoio ao cliente);
- O valor a pagar, data-limite de pagamento e período de faturação;
- A tarifa contratada e o período horário;
- O código de ponto de entrega (número que identifica o local de consumo);
- Informações sobre o pagamento (referência para pagamento ou informação para débito direto).

Na segunda página encontra-se mais detalhe relativamente ao consumo cobrado na fatura:

- Registo de leituras realizadas e gráfico de consumos;
- Componente variável: informação sobre a quantidade de eletricidade consumida no período de faturação, consoante o período do tarifário, o preço por kWh e os descontos associados sem IVA, para cada tipo de consumo (estimado ou real), bem como as datas a que se referem;
- Em caso de ser atribuída tarifa social, é também apresentado o detalhe deste desconto;
- Componente fixa: detalhe relativo ao valor cobrado a título de potência contratada;
- Taxas e impostos pagos na fatura;
- Informação sobre CIEG (custos de interesse económico geral) e tarifa de acesso às redes;
- Rotulagem das fontes de energia;
- Comparação entre tarifa contratada e tarifa do mercado regulado - pode indicar uma poupança ou não - e informação sobre se o comercializador tem ofertas com preço equiparado ao regulado ou não.

Impostos e taxas da fatura de eletricidade

IVA: Imposto sobre o valor acrescentado – é cobrado à taxa de 23%, com exceção dos valores referentes à contribuição audiovisual, que são cobrados à taxa de 6%. Para consumidores com potência contratada até 3,45 kVA, a componente de tarifa de acesso às redes na potência contratada é faturada com IVA à taxa de 6%.

Desde dezembro de 2020 que o IVA para a componente de energia (variável) para potências contratadas até 6.9 kVA, passou para 13% ao abrigo do DL n.º 74/2020, de 24 de setembro, mas limitado ao consumo de 100kWh mensais, e 150kWh para famílias numerosas. Acima deste limiar, o IVA é cobrado à taxa de 23% para o consumo adicional.
Esta alteração não abrange o IVA das taxas e impostos, nem o autoconsumo ou mobilidade elétrica.

Imposto Especial de Consumo de eletricidade

IEC: é uma subcategoria do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e é pago ao Estado. Este imposto foi criado em 2012 e é aplicado pelos comercializadores de eletricidade aos seus clientes. Em Portugal Continental a taxa é de 0,001 € por kWh.

Taxa de Exploração Direção Geral de Energia e Geologia

DGEG: corresponde à taxa de utilização e exploração das instalações elétricas, é paga ao Estado e consiste num valor fixo mensal e determinado por Portaria.

Contribuição Audiovisual

Esta taxa é mensal e destina-se a financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão, sendo entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira que, posteriormente, entregará à Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

É essencial verificar em cada fatura de energia, os seguintes elementos:

1. Valor a pagar: monitorizar mensalmente os valores cobrados pode, desde logo, funcionar como um primeiro alerta quando recebemos faturas com montantes acima da média normal;

2. Histórico de leituras: verificar quando foi efetuada a última leitura real, qual a data indicada para enviar a leitura, e se o consumo faturado é estimado ou real, são procedimentos úteis para evitar surpresas desagradáveis e assegurar que as faturas correspondem aos consumos efetivamente realizados. Se houve uma leitura real, a fatura corresponderá aos consumos efetivamente realizados. Se não houve leitura do contador, a fatura cobrará consumos estimados;

3. Detalhe dos consumos cobrados: permite perceber qual o consumo que está a ser cobrado, e a que período temporal se refere, se são consumos reais, estimados ou algum acerto. Permite ainda verificar se os descontos contratados estão a ser tidos em consideração e se a tarifa social está a ser corretamente aplicada. O detalhe dos consumos é muito útil também para conhecer a tarifa e poder efetuar uma simulação para uma eventual mudança de comercializador ou de oferta tarifária;

4. Histórico de consumos: permite monitorizar os meses em que o consumo aumenta ou reduz. No entanto, se as faturas foram emitidas na sua grande maioria por estimativas, esta informação poderá não ser útil.

5. Informação sobre comparação com tarifa do mercado regulado de eletricidade: no caso da fatura da eletricidade, a informação sobre a comparação da tarifa contratada com a tarifa do mercado regulado permite perceber se o consumidor terá uma poupança se aderir à tarifa equiparada à do mercado regulado.

Fatura de Gás Natural

Tal como as faturas de eletricidade, as faturas de gás natural também não são uniformes e variam entre comercializadores. Da mesma forma, o conteúdo das mesmas está definido na legislação - Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, e no Regulamento das Relações Comerciais.

Na primeira página da fatura encontram-se, normalmente, as seguintes informações:

- As informações do cliente;
- A identificação do comercializador (números de telefone para contacto de avarias, leituras e apoio ao cliente);
- O valor a pagar, data-limite de pagamento e período de faturação;
- Identificação do escalão de consumo;
- O código universal de instalação (número que identifica o local de consumo);
- Informações sobre o pagamento (referência para pagamento ou informação para débito direto).

Na segunda página encontra-se mais detalhe relativamente ao consumo cobrado na fatura:

- Registo de leituras realizadas e gráfico de consumos;
- Componente variável: informação sobre a quantidade de gás consumido no período de faturação, o preço por kWh e os descontos associados sem IVA, para cada tipo de consumo (estimado ou real), bem como as datas a que se referem;
- Em caso de ser atribuída tarifa social é também apresentado o detalhe deste desconto;
- Componente fixa: detalhe relativo ao valor cobrado a título de termo fixo;
- Taxas e impostos pagos na fatura;
- Informação sobre emissões de CO_2.

Impostos e taxas da fatura de gás natural:

Imposto sobre o valor acrescentado

IVA: é cobrado à taxa de 23%, com exceção dos valores referentes à contribuição audiovisual, que são cobrados à taxa de 6%. Para consumidores no 1º escalão de consumo, a componente de tarifa de acesso às redes do termo fixo é faturada com IVA à taxa de 6%.

Imposto Especial de Consumo de Gás Natural Combustível

IECGNC: é uma subcategoria de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e é pago ao Estado. Este imposto foi criado em 2013 e é faturado pelos comercializadores de gás natural aos seus clientes. O imposto é calculado sobre o volume de gás cobrado em cada fatura.

Taxa de Ocupação do Subsolo

TOS: é uma taxa de utilização e aproveitamento do domínio público e privado municipal. É estabelecida por cada município e é cobrada aos consumidores de gás natural. Esta taxa é composta por um termo variável, aplicado sobre o consumo de gás natural (kWh) e por um termo fixo, aplicado sobre o número de dias do período de faturação.

Sabia Que?

- Os setores elétrico e de gás natural possuem estes principais agentes:
  - Operador da Rede de Transporte
  - Operador da Rede de Distribuição
  - Comercializador de Último Recurso
  - Comercializador em Regime de Mercado
- O setor da mobilidade elétrica possui estes principais agentes:
  - Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica
  - Operador de Ponto de Carregamento
  - Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica

Mais informações em: https://www.portugalenergia.pt/agentes/

- Manter-se no mercado regulado é mais simples, mas financeiramente pode ser mais vantajoso procurar boas oportunidades junto dos comercializadores de mercado livre, pois, junto destes, poderá encontrar preços de energia mais baratos (€/kWh) e preços da potência contratada também mais baratos (€/dia).

No site da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos poderá encontrar simuladores para auxiliar na tomada da decisão, sempre em busca de condições mais vantajosas.

Caso tenha dúvidas, opte por procurar sempre um profissional da aérea.

MUNICÍPIO DE VISEU

ENEA 2020 ESTRATÉGIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FUNDO AMBIENTAL Ambiente